À Comissão de Compras e Licitação da Fundação Butantan

Ref: EDITAL — CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 - Processo n° 001/0708/001.012/2019 — Contratação de empresa especializada para a execução de obra de aperfeiçoamento das infraestruturas de circulação do complexo Butantan.

2N ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ: 00.346.953/0001-06, por seu representante legal, vem pela presente, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CONSÓRCIO EIXO CENTRAL e RAC ENGENHARIA S/A.

Oportunamente requer o encaminhamento para a autoridade superiora.

Termos que pede e

Espera deferimento

2N ENGENHARIA LTDA. Nivaldo Rui Friol Ref: EDITAL – CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 - Processo n° 001/0708/001.012/2019 – Contratação de empresa especializada para a execução de obra de aperfeiçoamento das infraestruturas de circulação do complexo Butantan.

CONTRARRAZÕES

DOS RECURSOS:

As Recorrentes, de forma infundada, apresentaram recursos contra a proposta comercial da Recorrida 2N Engenharia Ltda., alegando, singelamente, que a Recorrida 2N não atendeu alguns requisitos.

Entretanto, nenhum dos argumentos tecidos possuem fundamento e por tal motivo os recursos em face a classificação da proposta da Recorrida 2N não devem prosperar, senão vejamos:

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS:

De início, vale registrar que essa respeitável Comissão de Licitação e equipe técnica já julgaram a proposta comercial da Recorrida 2N Engenharia como "CLASSIFICADA" eis que atendido todos os requisitos exigidos no capítulo 4º do edital.

DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO EIXO CENTRAL:

Alega a Recorrente que a proposta da Recorrida 2N Engenharia "não poderia ter sido <u>habilitada</u>, tendo em vista o descumprimento a itens do edital, já que sua proposta não está em conformidade com o edital".

Conforme o item 4.1 do Edital junto com a proposta de preço (modelo Anexo III.1) é solicitado complemento, tal como: "item 4.1.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação", que foi apresentado na folha "Proposta Complementação".

Assim, não há que se falar em "condicionantes", tampouco que "a ausência desta condicionantes apresentadas alteram para maior o preço ofertado pela proponente!"

Já o Cronograma apresentado foi elaborado conforme modelo Anexo III.3 fornecido no Edital.

No que tange ao demonstrativo de encargos sociais, foi apresentado Demonstrativo de Encargos Sociais referente a mão de obra solicitada na Planilha de Serviços, ou seja, mensalistas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TAMANH O	UNIDADE
0.1	EQUIPE DE OBRA E DESPESAS GERAIS		MARKET STATE
0.1.1	API-93 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MËS
0.1.2	API-93 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.3	API-93 ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.4	API-93 APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.5	API-93 AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.6	API-94 MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.7	API-93 ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.8	API-94 TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.2	DEMOLIÇÕES REMOÇÕES E ROTA FORA		



Os valores unitários para a equipe de obra foram mantidos conforme preço referencial do órgão.

O modelo de preenchimento da planilha obedeceu RIGOROSAMENTE ao apresentado pelo órgão e assim como respondido em esclarecimento divulgado pela comissão em 27/11 às 19:15h também se refere a fornecimento de material e mão de obra.

Em todas as planilhas os valores unitários estão na coluna de material, mas entende-se ser valor unitário para fornecimento de material e mão de obra, está certo esse entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

Os itens levantados como vícios de planilha na verdade se referem a itens diferentes, como mostram os códigos da planilha.

1.2	SIURB-40400 E	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KP	
5.1.1	SIURB-41100 E	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	
	1 1.		
3.4.4	SIURB-81401	FORMA COMUM, INCLUSIVE CIMBRAMENTO	
4.4	SIURB-71500	FORMA COMMINA INCLUCIUS ORADDAMENTO	
4.4	1 3101115-71300	I FORMA COMUM. INCLUSIVE CIMBRAMENTO	

Ainda assim, vale ressaltar que, conforme dita o Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

Deste modo, resta demonstrado de forma clara e inequívoca que são IMPROCEDENTES os fundamentos do recurso da Recorrente Consórcio Eixo Central.

DAS ALEGAÇÕES DA RAC ENGENHARIA:

O demonstrativo de encargos Sociais apresentado pela Recorrida 2N nesta concorrência <u>segue o modelo</u> desenvolvido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) e, portanto, está em acordo com as normas vigentes.

Em relação ao BDI, foi apresentado o mesmo valor que o estimado pelo órgão, todos os índices foram ajustados conforme o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013, exceto o Lucro que ficou 0,49% abaixo.

Desta forma, não se vislumbra nenhuma irregularidade no demonstrativo de encargos sociais e BDI apresentado pela Recorrida 2N Engenharia, de modo que os apontamentos da Recorrente Rac Engenharia são infundados e portanto devem ser rejeitados!



DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer seja negado provimento aos Recursos interpostos pelas Recorrentes Consórcio Eixo Central e Rac Engenharia, especificamente no que tange ao pedido de desclassificação da proposta de preço apresentada pela Recorrida 2N Engenharia Ltda.

Termos que

Pede e espera deferimento

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

2N ENGENHARIA LTDA. Nivaldo Rui Friol